



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 13.655/2025

PROJETO DE LEI Nº 14.794

Autoriza o Município de Jundiaí a adesão ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte (Cismetrio)**, para realização de ações conjuntas e serviços em saúde pública, na forma prevista no art. 122 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, da sua respectiva regulamentação pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e do art. 122 da Lei Orgânica, a praticar os atos necessários à adesão do Município de Jundiaí ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte (Cismetrio), pessoa jurídica de direito privado com natureza de associação sem fins lucrativos e de caráter assistencial, originalmente instituído pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis, e Holambra.

Parágrafo único. A adesão ao Cismetrio tem por finalidade o planejamento, a adoção e a execução de projetos e ações conjuntas para assegurar à população assistência universal, integral e equitativa em serviços públicos de saúde nos níveis de atenção básica média e alta complexidade.

Art. 2º O Estatuto Social consolidado do Cismetrio, constante do Anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei e rege a vinculação do Município de Jundiaí ao consórcio público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Parágrafo único. A ratificação da adesão do Município de Jundiaí ao Címetro observará o disposto no parágrafo primeiro da cláusula primeira do Estatuto Social a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente poderá ser revogada por lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:3
5612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.06.17 14:37:35
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende autorização para adesão do Município de Jundiaí ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte (Cismetro), inicialmente estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis, e Holambra, mas atualmente também composto pelos Municípios de Paulínia, Santo Antônio de Posse, Morungaba, Amparo, Monte Mor, Jaguariúna, Valinhos, Americana, Várzea Paulista, Nova Odessa, Campo Limpo Paulista, Louveira, Itatiba, Indaiatuba, Hortolândia, Boituva, Cabreúva, Salto de Pirapora, Vinhedo, Itupeva, Jarinu, Itu, Atibaia e Pedreira, para realizar ações conjuntas e serviços em saúde pública, na forma prevista no art. 122 da lei Orgânica de Jundiaí.

Em relação à competência do Município para legislar acerca do tema, em especial a aprovação da mencionada autorização legislativa para adesão a consórcio na área da saúde, entendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas nos arts. 24, inciso XII; 30, incisos I e II, 196, 197 e 241, todos da Constituição Federal; bem como nos arts. 219 e 220, ambos da Constituição Estadual de São Paulo.

Na Lei Orgânica, a competência material está prevista no art. 6º, incisos XV e XXIII, no art. 7º, inciso II. A temática vem regulada, ainda, no art. 122 do mesmo diploma legal ao dispor que o Município poderá, observados os requisitos fixados nesse dispositivo, realizar obras e serviços de interesse comum mediante consórcios com outros municípios.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos arts. 45, 46, incisos IV e V, e 72, incisos IV e XII da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais.

No mérito, preliminarmente, anotamos que os consórcios públicos estão previstos no art. 241 da Constituição Federal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Destacamos, ainda, a vigência da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para objetivos de interesse comum dos entes federados, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O inciso I do art. 2º do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, conceitua o consórcio público como a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, "para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos".

Os consórcios públicos podem ter, entre outros, os seguintes objetivos (art. 3º do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

Art. 3º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no [art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998](#);

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º Os consórcios públicos poderão ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º Os consórcios públicos, ou entidade a ele vinculada, poderão desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, em combinação com o art. 6º, § 6º do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, é possível o ingresso de ente da federação em consórcio público já existente, ou seja, mesmo não tendo participado da elaboração e assinatura do protocolo de intenções, Para tanto, será necessário demonstrar o interesse público nas finalidades do ente interfederativo, obter autorização legislativa no âmbito do município aderente e aprovação da assembleia geral do consórcio, observadas as suas disposições estatutárias.

Além disso, registramos que o parágrafo primeiro da cláusula primeira do Estatuto do Cismetro faculta o ingresso de novos consorciados, a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral, por adesão ao estatuto, ratificada por lei municipal.

No aspecto técnico e de gestão, é importante destacar que integração do município de Jundiaí ao Cismetro representa um avanço estratégico para o fortalecimento das políticas públicas de saúde na região. Em um contexto marcado por desafios como a crescente demanda por serviços especializados, a necessidade de otimização de recursos e a busca por equidade no acesso à saúde, a cooperação intermunicipal surge como uma ferramenta essencial para garantir respostas mais eficientes e sustentáveis às necessidades da população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

O Cismetrio ao congregar municípios em torno de objetivos comuns, permite a criação de redes colaborativas que ampliam a capacidade de gestão e execução de ações na área da saúde. Para Jundiaí, essa adesão significa a possibilidade de compartilhar custos, infraestrutura, tecnologias e conhecimentos técnicos, reduzindo a sobrecarga financeira e operacional do município. Por exemplo, a contratação de médicos e outros profissionais de saúde tende a gerar economia de escala, liberando recursos para investimentos em outras prioridades locais, como a atenção primária ou a modernização de unidades de saúde.

Além disso, a participação no consórcio fortalece a regionalização da saúde, princípio previsto no Sistema Único de Saúde (SUS), que visa garantir acesso integral e resolutivo aos cidadãos, independentemente de sua localização geográfica. Jundiaí, ao integrar-se ao Cismetrio, contribui para a construção de uma rede de atendimento mais coesa, com potencial para oferecer serviços de forma compartilhada, evitando a fragmentação e a duplicidade de esforços. Isso é especialmente relevante em casos de tratamentos especializados, como as consultas de especialidades médicas, que demandam estruturas caras e profissionais qualificados, nem sempre viáveis para contratação através de concurso público em razão da baixa adesão e interesse por parte de algumas especialidades com menor oferta no mercado.

A cooperação também estimula a inovação e a troca de boas práticas. Por meio de fóruns técnicos e projetos conjuntos, gestores e profissionais de saúde podem aprender com experiências bem-sucedidas de outros municípios, adaptando soluções criativas para realidades locais. Essa sinergia favorece a qualificação contínua dos serviços, alinhando Jundiaí a padrões de excelência em gestão pública.

Por fim, a adesão ao consórcio reforça o compromisso de Jundiaí com o desenvolvimento regional equilibrado e a redução de desigualdades. Ao priorizar a saúde como um direito universal, a iniciativa demonstra que a união entre municípios é um caminho viável para superar limites orçamentários e técnicos, garantindo que o cidadão não fique sem assistência.

Em síntese, a integração de Jundiaí ao Cismetrio não apenas potencializa a eficiência da gestão em saúde no município, mas também consolida uma visão de futuro baseada na cooperação, na inovação e na justiça social. É um passo decisivo para transformar desafios em oportunidades, assegurando que a saúde pública seja, de fato, um patrimônio de todos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura, salientando-se, inclusive, que não implicam em criação ou aumento de despesa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

GUSTAVO
MARTINELLI:3
5612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.06.17
14:38:03 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

scc.1

Prefeito Municipal



Ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim-SP.

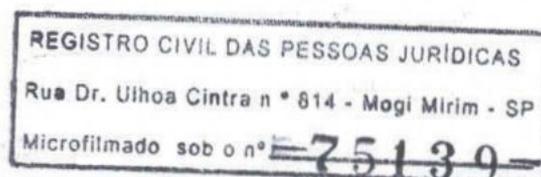
Venho através deste, requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia **14/12/2023** do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, Ata folhas 1,2 e 3, Edital folha 1, Lista de Presença folhas 1 e 2, Contrato de Rateio 11 e Estatuto com 22 páginas no total de 39 páginas/folhas.

Desde já, desejando votos de estima e consideração.

Agradeço.

Holambra, 12 de janeiro de 2024.


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Representante Legal do CISMETRO
CNPJ: 19.947.645/0001-64





Cartório de Holambra
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
 do Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira/SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial/Tabelião
 Rua José, nº 462 - Centro - Holambra/SP - CEP: 13823-037
 Fone: (19) 3902-3222 - cartorio@holambra.sp.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fe. Holambra, 12 de janeiro de 2024.
 Em Teste da verdade. Cód. [201297581632500019535]

LIVIA MIKAELA VIEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA (td:1)
 Total R\$ 8,37

Colégio Notarial do Brasil
 Seção São Paulo - APP/SP
 126003
FIRMA 1
 S11269AA0077343

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
 Holambra - SP

Livia Mikaela Vieira dos Santos
 Escrivente Autorizada

Edital de Convocação de Conselho de Prefeitos

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito do Município de Morungaba, no uso de suas regulares atribuições previstas no *caput* da Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, os Prefeitos Municipais que compõem o **CONSELHO DE PREFEITOS DO CISMETRO**, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **14 de dezembro de 2023** (Quinta - Feira) por **VIDEO CONFERÊNCIA**, como segue:

1) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se às 10h00min.

com acesso através do link:

<https://meet.google.com/xqh-vhhe-wur>

Pautas:

- Apresentação e Deliberação do Plano de Trabalho e Previsão Orçamentária 2024 e Contrato de Rateio para o exercício de 2024;
- Alteração Estatutária com a inclusão dos municípios, Itu e Pedreira e ratificação do Regulamento de R.H./2023.

Holambra, 11 de dezembro de 2023.



Prof. Marco Antônio de Oliveira

Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO

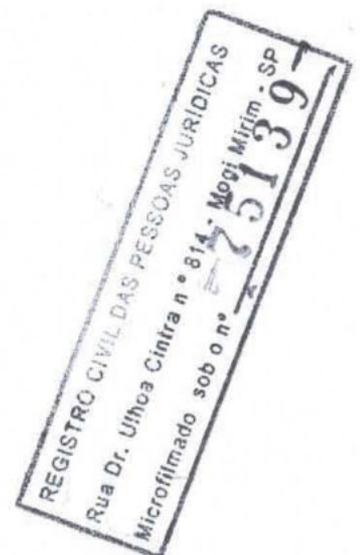
Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca de Antur Nogueira SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial/Tabelião
Rua Itá, nº 269 - Centro - Holambra-SP - CEP: 13823-000
Fone: (19) 3802-4322 - cartorio@holambra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Holambra, 12 de janeiro de 2024.
Em Teste da verdade. Cód. [2028002316330600019535]

LÍVIA MIKAELA VIEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA (Ord:1)
Total R\$ 8,37
Livia Mikaela Vieira dos Santos
Escrivente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil - VPM SP
128003
FOLHA 1
S41269AA0077344



LISTA DE PRESENÇA

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito do Município de Morungaba, no uso de suas regulares atribuições previstas no *caput* da Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, **por VIDEO CONFERÊNCIA**, no dia 14 de dezembro de 2023 às 10h00min com a seguinte ordem do dia:

Pauta:

- Apresentação e Deliberação do Plano de Trabalho e Previsão Orçamentária 2024 e Contrato de Rateio para o exercício de 2024;
- Alteração Estatutária com a inclusão dos municípios: **Itu, Atibaia e Pedreira.**

Link da Reunião:

<https://meet.google.com./xgh-vhhe-wur>

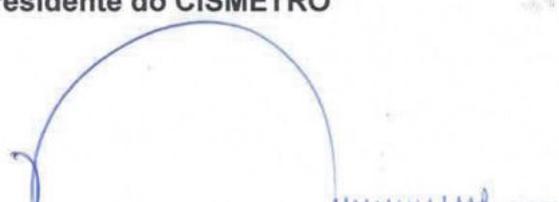
Holambra, 14 de dezembro de 2023.



Prof. Marco Antônio de Oliveira
Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO



Élcio Ferreira Trentin
Superintendente



Neusa Santos Ferreira Silva
Coordenadora Geral

Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira/SP
Reconheço, por semelhança, as firmas de (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e (1) ELCIO FERREIRA TRENTIN, em documento sem valor econômico, dou fe.
Holambra, 12 de Janeiro de 2024.
Em Teste da verdade. Cod. [20345878] 3342000195351
LIVIA MIKAELA VIEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA (0td:2)
Total de 14 74

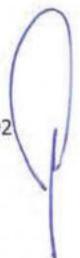
Livia Mikaela Vieira dos Santos
Escrivente Autorizada

Dialetto de Araújo Corrêa - Oficial/Tabelião
Rua Iracema, nº 249 - Centro - Holambra-SP - CEP: 13823-037
Fone: (19) 3802-4322 - cartorio@holambra.sp.br



Participantes da Assembleia dia 14/12/2023 as 10 horas

Fernando Henrique Capato - Prefeito de Holambra
Representante – Valmir Marcelo Iglecias - Diretor de Saúde
Lucas Sia – Prefeito de Artur Nogueira
Representante – Amarildo Boer – Secretário de Saúde
Antônio Claudio Felisbino Jr.- Prefeito de Cosmópolis
Representante – Marco Roberto Ferreira – Secretário de Saúde
Ednilson Cazellato - Prefeito de Paulínia
Representante – Alexandre Camargo Brandt – Secretário de Saúde
João Leandro Lolli – Prefeito de Santo A. de Posse
Representante – Jonas Marcelo Rosa – Secretário de Saúde
Edivaldo Antônio Brischi - Prefeito de Monte Mor - (Em processo de exclusão)
Márcio Gustavo Bernardo Reis - Prefeito de Jaguariúna
Representante - Maria Do Carmo de Oliveira Pelisão – Secretária de Saúde
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito de Americana
Representante – Fábio Beretta Rossi – Secretário de Saúde
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga - Prefeito de Várzea Paulista
Luiz Antônio Braz - Prefeito de Campo Limpo Paulista
Representante – Hannah Hebling
Estanislau Steck - Prefeito de Louveira
Thomás Antônio Capeletto de Oliveira - Prefeito de Itatiba
Representante – Renan Dias Irabi – Secretário de Saúde
Nilson Alcides Gaspar - Prefeito de Indaiatuba
Representante – Graziela Garcia
José Nazareno Zezé Gomes - Prefeito de Hortolândia
Denis Crupe – Secretário de Saúde
Matheus Marum de Campos - Prefeito de Salto de Pirapora
Representante – Sabrina V. Fogaça
Debora Prado - Prefeita de Jarinu
Fábio Vinicius Polidoro – Prefeito de Pedreira e
Representante – João Felipe da Silva Santos





ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE
CAMPINAS - NORTE – CISMETRO

CNPJ Nº19.947.645/0001-64

Aos **quatorze dias do mês de dezembro de 2024**, às 10:00 horas, nas dependências da Sede Social do CISMETRO, situada a **Avenida das Tulipas, nº 638 - Jardim Holanda – Holambra - SP – CEP: 13827-042**, reuniu-se o Conselho de Prefeitos, por convocação ordinária, promovida por seu PRESIDENTE – Prof. Marco Antônio de Oliveira – Prefeito de Morungaba; que passou a presidir os trabalhos convidando para secretariá-lo a Sra. Neusa Santos Ferreira Silva, Coordenadora Geral do CISMETRO. Esta reunião, foi realizada através de vídeo conferência em virtude das definições solicitadas pelo Ministério da Saúde, no que tange aos cuidados para o enfrentamento à disseminação da Pandemia – CORONA VÍRUS – COVID 19. Dando início aos trabalhos o Sr. Superintendente, saudou à todos os presentes e solicitou à Secretária, que fizesse a leitura da pauta, o que foi feito, sendo tratados os seguinte assunto- **1) Apreciação e deliberação do Plano de Trabalho/Previsão Orçamentária de 2024 e o Contrato de Rateio exercício 2024. 2) Alteração estatutária para a inclusão dos Municípios de Itu, Atibaia e Pedreira e Ratificação das deliberações de RH 2023. 3) Apresentação da Proposta de Adesão ao Projeto de Criação da Federação dos Consórcios do Estado de São Paulo – FECAASP - FECAASP. – Federação dos Consórcios Administrativos e Autárquicos do Estado Paulo.** O Sr. Presidente Marco Antônio de Oliveira, cumprimentou à todos e agradeceu a participação, deu as boas-vindas ao Vice Presidente do Cismetron – Sr. Estanislau – Prefeito de Louveira, Prefeito Rodolfo de Várzea Paulista e ao Prefeito de Pedreira – Sr. Fábio Polidoro presentes nesta assembleia e aos demais representantes. Em seguida, passou a palavra ao Vice Presidente – Prefeito Estanislau e Prefeito Rodolfo, que fizeram as suas saudações. Concluindo a acolhida de todos, passou a palavra ao Superintendente, Dr. Élcio Ferreira Trentin, para condução das apresentações da pauta e este apresentou inicialmente os valores referente a previsão de custo das ações trabalhistas em andamento referente à cada município e que constará de cada município no que foi orçado para o exercício de 2024. Em seguida esclarecido pela Contadora - Noêmia, a importância de atualizar as previsões e suplementações com eficiência. A Srta. Noemia - Contadora, esclarece que na necessidade de apresentar os valores referente ao Passivo Trabalhista, se faz necessário para atendimento às orientações do Tribunal de Contas. Este aporte será aplicado aos municípios que tiverem questões trabalhistas em andamento. Dr. Élcio esclareceu o item componente da **Cota Variável**, que trata sobre as

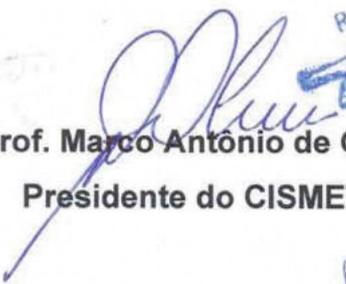
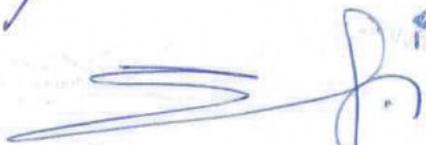
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 847 Mogi Mirim SP

despesas com encargos decorrentes de ações judiciais, denominadas **PASSIVO TRABALHISTA**, que deverão ser suportadas pelos consorciados tomadores dos serviços quando prestados diretamente nos municípios; e rateado entre todos os consorciados, quando decorrente dos serviços administrativos. Ficou estabelecido que para o exercício de 2024, **corresponderá a 3,0% (três por cento)** sobre o valor mensal da cota variável - colaboradores - CLT a ser provisionado em conta específica. Dando continuidade, foram apresentadas as propostas de trabalho e ações que serão executados em 2024 e que nos possibilitou a execução do Plano de Trabalho de 2024 e em seguida os valores orçados pelos municípios consorciados, somando o total de **R\$ 293.021.335,96 (duzentos e noventa e três milhões, vinte e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**. Em seguida, foi apresentado o valor previsto para **Cota Fixa** no valor mensal de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos de reais)** para cada município; sendo que o **custo total mensal será de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais)**. Após a explanação, foi proposto pela Secretária de Saúde de Jaguariúna, a apresentação da evolução histórica do CISMETRO para conhecimento de todos e os avanços, que justificam os custos de estrutura e suporte das ações do CISMETRO.

2) Alteração Estatutária com a inclusão dos Municípios de Itu, Atibaia e Pedreira e Ratificação das deliberações de RH/2023. Apresentado nesta assembleia a conclusão do processo de adesão dos municípios de Atibaia, Pedreira e Itu, que iniciarão as atividades em janeiro de 2024. **3) Apresentação da Proposta de adesão ao projeto de criação da Federação dos Consórcios do Estado de São Paulo - FECAASP. – Federação dos Consórcios Administrativos e Autárquicos do Estado Paulo.** Em seguida o Sr. Presidente, solicitou ao Dr. Rafael Chaib, Assessor Jurídico a explanação referente à proposta de criação de uma federação dos consórcios administrativos e autárquicos do Estado de São Paulo e este esclareceu que o propósito deste projeto é atender às demandas decorrentes de AUDITORIAS do Tribunal de Contas, que são comuns aos consórcios, sejam estes de natureza pública ou privada. Será um instrumento para discussão global junto aos órgãos fiscalizadores e a apresentados aos consórcios de nosso estado. Para o desenvolvimento do projeto, faz-se necessário a aprovação de adesão do CISMETRO e assim dar continuidade à elaboração da proposta, tendo em vista que já houve adesão de vários consórcios do estado de São Paulo. Após os esclarecimentos dos questionamentos a todos os presentes, restou aprovada esta adesão à proposta de criação de **Federação dos Consórcios do Estado de São Paulo – FECAASP - FECAASP. – Federação dos Consórcios Administrativos e Autárquicos do Estado Paulo.** Para todas as informações prestadas, seguiram as demonstrações em relatórios anexos. O Sr. Superintendente deixou a palavra em aberto aos Prefeitos e representantes para

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
25139
Microfilmado sob o n.º

as considerações, momento em que vários se manifestaram em agradecimento aos serviços prestados pelo CISMETRO. O Secretário de Artur Nogueira - Amarildo Boer, expõe que o serviço de Internação Psiquiátrica, atendeu prontamente a grande demanda do município. Também se manifestou a Secretária de Indaiatuba - Sra. Graziela, agradecendo a coparticipação do CISMETRO no desenvolvimento dos trabalhos e após o Sr. Dênis Crupe - Secretário de Saúde de Hortolândia, que enfatiza a importante redução da demanda reprimida de exames e cirurgias no município. Concluindo, foi dada a palavra ao Secretário de Saúde de Valinhos - Sr. João Gabriel, que apresenta a importância da parceria com o CISMETRO, que possibilitou a inauguração da Farmácia 24 horas no município, bem como a viabilização e realização das ações de Urgência e Emergência. Em seguida, foi solicitada a manifestação e votação dos assuntos desta pauta, sendo quem houve a aprovação por unanimidade. **Diante desta votação e aprovação do 1) Apresentação e Deliberação do Plano de Trabalho/Previsão Orçamentária para 2024 e do Contrato de Rateio - exercício 2024. 2) Alteração Estatutária com inclusão dos Municípios de Itu, Atibaia e Pedreira e ratificação das deliberações de RH/2023. 3) Apresentação da proposta de adesão ao projeto de criação da Federação dos Consórcios do Estado de São Paulo - FECAASP - Federação dos Consórcios Administrativos e Autárquicos do Estado Paulo.** Em seguida o Sr. Presidente - Prof. Marco Antônio de Oliveira, o Superintendente - Dr. Élcio Ferreira Trentin, Sra. Coordenadora Geral Neusa Santos Ferreira Silva, agradeceram a confiança e felicitaram à todos em nome de toda equipe. Nada mais havendo para ser tratado o Sr. Superintendente - Élcio Ferreira Trentin, deu por encerrada a reunião, e eu, Neusa Santos Ferreira Silva, lavrei e assinei a presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta reunião.


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Presidente do CISMETRO
Dr. Élcio Ferreira Trentin
Superintendente do CISMETRO

Reconhecimento no verso

HOLAMBRA

HOLAMBRA

Reconhecimento no verso

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n° 75139



Cartório de Holambra
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
 do Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira/SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial/Tabelião
 Rua Itatiaia, 266 - Centro - Holambra/SP - CEP: 13050-000
 Fone: (19) 3902-3322 - cartoriodenholambra@gmail.com

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e (1) ELCIO FERREIRA TRENIN, em documento sem valor econômico, dou fé.
 Holambra, 12 de janeiro de 2024.
 Em Teste da verdade. Cód. [20229327/6355200019535]

LÍVIA MIKAELA VIEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA (Qtd:2)
 Total: R\$ 14,74

Livia Mikaela Vieira dos Santos
 Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
 126003
FIRMA 2
 S21269AA0022107

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
 Holambra - SP

CONTRATO DE RATEIO QUE ESTABELECEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

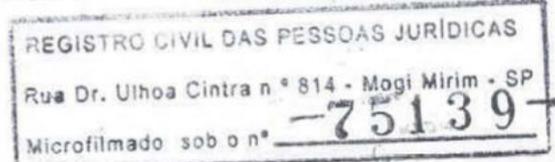
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA, com sede administrativa no município de Holambra, estado de São Paulo, estabelecendo-se na Avenida das Tulipas, nº 638 Jardim Holanda - CEP 13.827-042, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, neste ato representado por seu **Superintendente** - Dr. Élcio Ferreira Trentin, brasileiro, casado, cirurgião dentista, especialista em Gestão de Serviços e Sistemas, Mestre em Saúde Coletiva, portador do RG 6.949.740 e do CPF 090.730.688-86, domiciliado no Condomínio Chácaras São Mateus, Caixa Postal 40 – Cosmópolis, CEP:13.150-970, doravante denominado simplesmente **CISMETRO HOLAMBRA** e; **Município de Artur Nogueira**, com sede na Rua Dez de Abril, 629, Centro com CNPJ 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Sia Rissato, brasileiro, Advogado, solteiro, portador do RG 28.061.062-2 e do CPF 395.283.878-02, residente na Avenida Professora Magdalena Sanseverino Grosso, nº 1007, Jardim Resek – Artur Nogueira – CEP: 13.160-27, **Município da Estância Turística de Holambra**, com sede na Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro – Holambra com CNPJ nº 67.172.437/0001-83, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Fernando Henrique Capato, brasileiro, casado, Farmacêutico com RG 33.437.171-5 e CPF: 331.620.438-59, Residente a Rua Middelburg, nº 140 – Parque Residencial Nova Holanda – Holambra-SP CEP: 13825-000; **Município de Cosmópolis**, com sede na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro neste ato representado com CNPJ 44.730.331/001-52 por seu Prefeito Municipal Antônio Cláudio Felisbino Junior, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG 28.757.849-5 e do CPF: 278.942.848-40 Residente na Rua 7 de setembro, nº 347 – Apto 44 - Centro – Cosmópolis-SP. – CEP: 13.150-013; **Município de Paulínia**, com sede na Avenida José Lozano Araújo, nº 1551, Parque Brasil 500, CEP: 13141-901 neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.751.435/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ednilson Cazellato, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.449.360-2 e do CPF 149.876.688-90, Residente a Rua Angelo Varandas, 590 – Bairro Santa Terezinha - Paulínia – SP CEP: 13140-802; **Município de Santo Antônio de Posse**, com sede na Praça Chafia Chaib Barakat, nº 361 Centro – Santo Antônio de Posse – CEP: 13830-000 neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.770.039/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Leandro Lolli, brasileiro, Amasiado, Empresário, portador do RG: 13.588.412-3 e CPF: 024.477.618-05, Residente na Rua Lúcia Aparecida Gardinalli Lalla, nº 130 – Jardim Luciana -Santo Antônio de Posse - SP – CEP: 13830-015; **Município de Morungaba**, com sede na Avenida José Frare, nº 40 Centro – Morungaba – SP, com CNPJ nº 45.755.238/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Marco Antônio de Oliveira, casado,

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DR. UJHÁ CINTRA, 54 - Mogi Mirim - SP
75139
Microfilmado sob o nº

professor, portador do RG nº 17.993.473-9 e CPF nº104.416.748-36, Residente na Rua Fioravante Bom Joani, nº 132 , Lagos de São Pedro , Morungaba-SP CEP: 13260-00; **Município de Amparo** com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 -, Centro – Amparo – SP - com CNPJ 43.465.459.0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Martins, brasileiro, Bacharel em Direito, Casado, portador do RG:34.613.581-3 e do CPF 217.166.038-46, residente a Rua Daniel Fachardo Junqueira, nº 231 – Parque do Sol – CEP 13901-663, Amparo/SP; **Município de Monte Mor**, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor - SP CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edivaldo Antônio Brischi, brasileiro, Empresário casado, portador do RG: 16.342.765-3 e do CPF 105.071.048-70, residente a Rua Francisco Glicério, nº 399 – Centro – Monte Mor – SP CEP 13190-079; **Município de Jaguariúna**, Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP. CEP: 13820-000 com CNPJ 46.410.866/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Márcio Gustavo Bernardo dos Reis, brasileiro, Empresário, solteiro, portador do RG: 24.604.086-5 SSP/SP e do CPF: 165.052.578-88, residente na Alameda da Magnolias, 2 Qd. X – CDO Duas Marias, Jaguariúna-SP – CEP: 13916-416; **Município de Valinhos**, com sede na Rua Antônio Carlos , nº 301 – Centro - Valinhos - SP. – CEP: 13270-000 com CNPJ 45.787.678/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Sra Lucimara Godoy Vilas Boas, brasileiro, casada, Capitã, portadora do RG: 26.245.600-X SSP/SP e do CPF: 292.817.058-85, residente na Rua Francisco Juliato s/nº - Morro das Pedras - Valinhos – SP - CEP: 13279-90; **Município de Americana**, com sede na Avenida Brasil, nº 85 – Centro – Americana - SP. – CEP: 13465-901 com CNPJ 13.868.995/0001-59 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Antônio Sardelli, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 8082267 -SSP/SP e do CPF: 871.309.208-15, residente na Rua Santino Faraone, nº 1200 – Rua E – Casa 87 – late Clube Campinas – Americana -SP - CEP: 13475-600; **Município de Várzea Paulista**, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 284 – Centro – Várzea Paulista – SP. - CEP: 13220-005 com CNPJ 45.780.087/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, brasileiro, divorciado, Engenheiro Químico, portador do RG: 17.264.117-2-SSP/SP e do CPF: 081.006.708-03, residente na Rua José Rabelo Portela, nº 900 – Apto 76 – Bloco 1 – Condomínio Morada dos Pinheiros – Jd. Maria de Fátima – Várzea Paulista – SP - CEP: 13220-540; **Município de Nova Odessa**, com sede na Avenida João Pessoa, nº 777 – Centro – Nova Odessa - SP. – CEP: 13480-017 com CNPJ 45.781.184/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Cláudio José Schooder, brasileiro, divorciado, Médico Veterinário, portador do RG: 20585581-SSP/SP e do CPF: 126.628.358-77 residente na Rua Sebastião da C. Prata, nº 13 – Parque Residencial Triunfo Nova Odessa -SP - CEP: 13387-654; **Município de Campo Limpo Paulista**, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Centro – Campo Limpo Paulista-SP – CEP: 13.231-901 com CNPJ 45.780.095/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luiz Antônio Braz, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 7.526.523 - SSP/SP e do CPF:042.727.278-50, residente na Rua Felício Consentino, nº 30 – Jardim Paulista - SP - CEP: 13211-122; **Município de Louveira**, com sede na Rua Catharina Calssavara

Caldana, nº 451 – Leitão – Louveira – SP. - CEP: 13293-272 com CNPJ 13.878.813/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Estanislau Steck, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG: 12.546.046 -SSP/SP e do CPF: 052.632.518-66, residente na Rua Recanto dos Ipês, nº 261 – Bairro Leitão – Louveira – SP. CEP: 13.290-000; **Município de Itatiba, com** sede na Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca – Itatiba-SP. CEP 13.253-205 com CNPJ nº 50.122.571/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Thomas Antônio Capeletto de Oliveira, brasileiro, divorciado, advogado, com RG nº 024.966.880-4 SSP/SP e CPF nº 271.404.148-58, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 900 – Alto da Santa Cruz – Itatiba – SP. – CEP: 13251-500; **Município de Indaiatuba,** com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900 com CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Eng. Nilson Alcides Gaspar, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, residente e domiciliado na Rua Uirapurus, nº 259 – Vila Havaí – Indaiatuba – SP. – CEP: 13341-210; **Município de Hortolândia,** com sede na Rua José Claudio Alves dos Santos n.º 585– Remanso Campineiro – Hortolândia – SP. CEP: 13184-472 – CNPJ: nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito - Sr. José Nazareno Zezé Gomes, brasileiro, união estável, metalúrgico, portador do RG: 12.555.345-6, CPF nº. 985.560.888-72 - Residente na Chácara Caminho Ambrosina Dias de Campos, nº 448 – Chácaras Acarai – Hortolândia - SP. CEP: 13187-002; **Município de Boituva,** com sede na Avenida Trancredo de Almeida Neves, nº 01 - Centro – Boituva-SP. CEP: 18.550-023, CNPJ 46.634.499/0001-90, representando pelo seu Prefeito Edson José Marcusso, brasileiro, casado, portador do RG. 9.142.057-X e do CPF: 984.361.558-15, residente a Rua Luiz Fioravante Macruz, nº 71 – Flora Ville – Boituva – SP. – CEP: 18.550-810; **Município de Cabreúva,** com CNPJ sob o nº 46.634.432/0001-55 e sede na Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro – Cabreúva – SP. - CEP 13.315-027, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Mangini, Brasileiro, casado, Policial Militar Inativo, com RG nº 18.444.742-2 e CPF nº 086.257.178-29, residente e domiciliado à Alameda dos Eucaliptos, nº 595, Bairro do Jacaré, Cabreúva -SP, CEP: 13.318-308; **Município de Salto de Pirapora,** com CNPJ sob o nº 46.634.093/0001-07 e sede na Avenida Lydia David Haddad, nº 150 – Campo Largo – Salto de Pirapora – SP. - CEP 18.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Matheus Marum de Campos, Brasileiro, casado, advogado, com RG nº 48.679.012-5 e CPF 404.351.228-78, residente e domiciliado à Rua Emilio Duarte Leite, nº 449 – Terras de São Francisco - Salto de Pirapora – SP: - CEP: 18160-000; **Município de Vinhedo,** com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330 – Centro - Vinhedo – SP - 13280-000, com CNPJ 46.634.432/0001-55, representado pelo seu Prefeito Dario Pacheco de Moraes, brasileiro, casado, Médico, portador do RG 3.743.006 SSP/SP e CPF: 600.060.568-49, residente na Rua pompeia, nº 670 – Marambaia – Vinhedo-SP. - CEP: 13.280-272; **Município de Itupeva** com sede na Avenida Eduardo Anibal Lourencon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva-SP. CEP: 13.295-522, com CNPJ 34.489.895/0001-91, representado pelo seu Prefeito Marco Antonio Marchi, brasileiro, solteiro, contador, com RG 21.460.545-0 e CPF: 256.747.278-99 residente a

Rua Emancipadores do Município, nº 499 – Centro – Itupeva-SP. – CEP; 13.295-000; **Município de Jarinu**, com sede Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, nº 111 - Jardim da Saúde, Jarinu – SP – 13.240-000, com CNPJ 13.941.978/0001-0, representando pela Prefeita Debora Cristina do Prado Belinello, brasileira, casada, portadora do RG 28.593.916-6 e CPF: 290.214.158-01 residente na Rua João Pessoa, nº 435 - Centro – Jarinu – SP. CEP: 13.240-000; **Município de Itu**, com sede na Avenida Itu, nº 400 – Itu – Novo Centro – Itu-SP: CEP: 13303-500 com CNPJ 46.634.440/0001-00, representado pelo seu Prefeito Guilherme dos Reis Gazzola, brasileiro, divorciado, Cirurgião Dentista, portador do RG 13.433.174-6 e CPF: 123.005.308-56, residente na Alameda Outro, nº 839 – Quadra 06 – Lote 03 – Chácara Florida – Itu-SP. CEP: 13.312-280; **Município de Atibaia**, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 185 – Fórum da Cidadania – Centro – Itatiba – SP. – CEP: 12.940-910, com CNPJ 45.279.635/0001-08; representando pelo seu Prefeito Emil Ono, brasileiro casado, Administrador, portador do RG 12.388.965-0 e CPF: 085.001.648-75, residente na Rua João Pires, nº 237 – Centro – Atibaia – SP. CEP: 12.940-500 e **Município de Pedreira**, com sede na Praça Eptácio Pessoa, nº 3 – Centro – Pedreira-SP. CEP: 13.920-000, com CNPJ 46.410.775/0001-36, representado pelo seu Prefeito Fabio Vinicius Polidoro, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG 26.395.491-2 e CPF: 259.553.938-89, residente na Rua Pedro Alvarenga, nº 130 – Centro – Pedreira-SP. CEP: 13.920-031, doravante denominados simplesmente **CONSORCIADO(S)**, têm entre si justo e certo o presente CONTRATO DE RATEIO ANUAL, que se regerá pela Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005; Estatuto Social do CISMETRO HOLAMBRA e demais legislação pertinente e também pelo seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE RATEIO ANUAL tem por objeto, o custeio das despesas do CISMETRO HOLAMBRA, pela prestação das ações e serviços de saúde indicados na Cláusula Terceira, do presente Contrato de Rateio, decorrentes do Plano de Trabalho e Programação Orçamentária anuais aprovados para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação dos recursos previstos no presente contrato será realizada pelo CISMETRO HOLAMBRA, dentro das normas previstas pela L. 11.107/05, pelo Estatuto Social do CISMETRO HOLAMBRA de acordo com a legislação aplicável aos entes privados da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E RATEIO

Os custos dos serviços e sua forma de rateio ficam assim estabelecidos de acordo com os **ANEXOS I e II, respectivamente para a Cota Fixa e Cota variável**, da seguinte forma:

I – Cota Fixa

Para fazer frente às despesas fixas, fica estipulado que a Cota Fixa, para custeio das despesas administrativas do CISMETRO HOLAMBRA, **rateada pro rata personae** será liquidada da seguinte forma:

a) **Despesas Administrativas:** O custo anual total da cota fixa-administrativa será de **R\$ 5.771.999,96 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, a ser rateada mensalmente no importe de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)** para cada consorciado.

§1º. As despesas administrativas abrangem essencialmente, mas, não exclusivamente, todas as despesas de custeio, manutenção e investimentos relacionados com a sede do CISMETRO HOLAMBRA, como mão de obra (direta e indireta), equipamentos, materiais, máquinas, sistemas de TI e EPI's, necessários ao seu perfeito funcionamento.

§2º. O repasse da Cota Fixa deve ser realizado impreterivelmente até o 1º dia útil do mês seguinte, sob pena de ficar caracterizada a inadimplência do CONSORCIADO para todos os efeitos estatutários.

§3º. Comporá a conta dos recursos da Cota Fixa, os valores cobrados do Município de Monte Mor que se encontra em processo de exclusão do CISMETRO HOLAMBRA, nos termos do parágrafo terceiro, da Cláusula Quinquagésima Primeira do Estatuto Social.

II - Cota Variável

Os serviços da cota variável compreendem essencialmente, **mas não exclusivamente:**

a) ações e serviços de saúde realizados através da rede de pessoas jurídicas credenciadas junto ao CISMETRO HOLAMBRA – Credenciamento;

b) os serviços de assessorias especializadas na área da saúde;

c) mão de obra disponibilizada para as ações e serviços de saúde específicos em cada CONSORCIADO, incluindo todos os encargos sociais, trabalhistas e obrigações acessórias previstos pelo regime da CLT;

d) ações e serviços disponibilizados pelo CISMETRO HOLAMBRA através de contratações específicas para atendimento de um ou mais consorciados;

e) outras despesas relacionadas com as atividades mencionadas nas alíneas anteriores e atividades necessárias à sua execução tais como, publicações de editais de convocações e de processos seletivos, vale alimentação, vale transporte, uniformes, EPIs, seguro de vida, gestões, assessorias, consultorias e serviços necessários à seleção de pessoal e ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho com relação aos exames complementares para atendimento ao PCMSO e E-Social e assessoria jurídica trabalhista, software para a gestão dos procedimentos credenciados.

§1º. Fica estipulado que a Cota Variável será cobrada preferencialmente consoante a utilização, pelo número de ações ou serviços efetivados pelos CONSORCIADOS, isoladamente ou em grupo, de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e executados mediante cobrança individualizada a cada tomador, conforme relatórios emitidos pelo CISMETRO HOLAMBRA.

§2º. Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existirem alterações de preços que determinem sua majoração.

§3º. Quaisquer serviços prestados pelo CISMETRO HOLAMBRA que não estejam previstos como Cota Fixa no presente termo, ou forem objeto de Contrato de Rateio específico, serão inseridos na Cota Variável e realizados a conta exclusiva do CONSORCIADO solicitante, ~~faturado conjuntamente com a Cota Variável a seu cargo.~~

§4º. O repasse das despesas relativas ao CREDENCIAMENTO, se dará até o dia 15 dia do mês subseqüente a data da prestação de serviços.

§5º O repasse para pagamento dos empregados do CISMETRO HOLAMBRA, que prestem serviços nas unidades municipais deverá ser impreterivelmente até o 5º dia útil do mês seguinte.

§6º O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior autoriza o CISMETRO HOLAMBRA a suspender os serviços a serem prestados, independentemente de qualquer prévio aviso ou notificação ao inadimplente.

§7º. Faz parte da Cota Variável as despesas com encargos trabalhistas decorrentes de ações judiciais denominadas Passivo Trabalhista, que deverão ser suportadas pelos consorciados tomadores dos serviços quando prestados diretamente nos municípios e rateados entre todos consorciados, quando decorrentes dos serviços administrativos. Ficando estabelecido que para o exercício de 2023, corresponderá a três por cento sobre o valor mensal da cota variável – colaboradores – CLT, a ser provisionado em conta específica.

§8º. Faz parte da Cota Variável a provisão de despesas judiciais decorrentes de ações cíveis movidas em relação ao CISMETRO HOLAMBRA, decorrentes de responsabilização pela execução de ações e serviços de saúde promovidos em favor de município consorciado.

§9º O descumprimento do estabelecido nos parágrafos anteriores autoriza o CISMETRO HOLAMBRA a suspender os serviços a serem prestados, independentemente de qualquer prévio aviso ou notificação ao inadimplente e/ou utilizar quaisquer verbas disponibilizadas pelos consorciado para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os CONSORCIADOS têm o direito à utilização dos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo ao CISMETRO HOLAMBRA, prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.

§1º. Os CONSORCIADOS ficam obrigados a:

I – Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contratos de rateio.

II – Proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados.

III – Responder solidariamente pelos encargos sociais, trabalhistas e contratuais, em caso de inadimplência, eximindo o CISMETRO HOLAMBRA do recolhimento se não repassado pelos CONSORCIADOS os valores devidos, podendo inclusive recolher parcialmente de acordo com as cotas liquidadas de cada consorciado.

IV – Em caso de não pagamento pelo CONSORCIADO de serviços prestados com decorrente pendência no pagamento de tributos e ou contribuições sociais pelo CISMETRO HOLAMBRA, além de ficar solidariamente obrigado, pagará ao Consórcio uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a ser cobrada juntamente com o tributo na fatura da Cota Variável do mês em que se deu o pagamento pelo Consórcio;

V – Reincidindo a inadimplência, o CISMETRO HOLAMBRA fica autorizado a compensar o valor com qualquer valor repassado pelo CONSORCIADO devedor ao Consórcio, sob qualquer título.



§2º. O CISMETRO HOLAMBRA, fica obrigado a:

I – Aplicar os recursos entregues por meio de contrato de rateio para o exclusivo atendimento do objeto do presente contrato.

II – Fornecer as informações necessárias das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um dos CONSORCIADOS.

III – Executar os serviços de forma adequada, segura, eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.

IV – Prestar contas dos serviços prestados, inclusive com relatório das despesas realizadas dentro do Plano de Trabalho previsto.

Paragrafo único. A prestação de contas devida pelo CISMETRO HOLAMBRA se aperfeiçoa integralmente com a aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, coincidindo com o exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado para o presente Contrato de Rateio anual previsto a ser despendido será de **R\$ 293.021.335,96** (duzentos e noventa e três milhões, vinte e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme plano orçamentário aprovado pela Assembleia do Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico do dia **14/12/2023**.

As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os CONSORCIADOS signatários que não procederem aos pagamentos das faturas, nas datas aprazadas, poderão sofrer as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido por atraso no pagamento;
- c) suspensão temporária dos serviços por parte do CISMETRO HOLAMBRA, nos moldes previstos nesse termo.

Parágrafo Primeiro. A suspensão definitiva dos serviços poderá se dar em duas oportunidades:

- a) pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não pagamento de duas ou mais faturas pelo CONSORCIADO signatário relativa a qualquer cota ou serviço;
- b) pela não consignação, por parte do CONSORCIADO signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

Parágrafo Segundo. As sanções previstas nessa Cláusula poderão ser aplicadas pela Superintendência, *ad referendum* da Assembleia Geral, independentemente de outras previstas no presente termo e de eventual responsabilização administrativa, cível e criminal que sejam aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão total ou parcial do presente contrato, poderá se dar:

- pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
- pela inadimplência total de seus signatários;
- pela extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO DE METROPOLITANIA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Artur Nogueira, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justos e certos, firmam contratantes, os presentes termos, em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Holambra, 14 de dezembro de 2023.



Reconhecimento no verso
HOLAMBRA

Prof. Marco Antônio de Oliveira

Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO HOLAMBRA

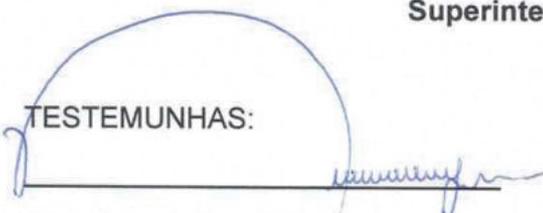


Reconhecimento no verso
HOLAMBRA

Élcio Ferreira Trentin

Superintendente – CISMETRO HOLAMBRA

TESTEMUNHAS:



Neusa Santos Ferreira Silva
Coordenadora Geral



Dener Lima Trebesqui
Coordenador Contratos e Licitações



Cartório de Holambra
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
 do Município de Holambra da Comarca de Artur Noqueira/SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial/Tabelião
 Rua Itá, nº 206 - Centro, Holambra, SP - CEP: 13823-007
 Fone: (19) 3865-4322 - cartoriodeholambra@hotmail.com

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e (1) ELCIO FERREIRA TRENTIN, em documento com valor econômico, dou fé.
 Holambra, 12 de janeiro de 2024.
 Em Teste _____ da verdade. Cód. [202972761/344200019535]

LIVIA MIKAELA VIEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA (qtd:2)
 Total R\$ 25,42

*Livia Mikaela Vieira dos Santos
 Escrivente Autorizada*

Colégio Notarial do Brasil
 126003
 FIRMA
 MARCO ANTONIO 2
 C21269AA0060969

Cartório Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
 Holambra - SP




ANEXO I

RATEIO COTA FIXA EXERCÍCIO 2024
 CUSTO FIXO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 I - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

QTDE	RECURSOS HUMANOS ¹	QTDE MES	VLR MENSAL	TOTAL
1	SUPERINTENDÊNCIA	12	R\$ 28.130,86	R\$ 337.570,32
1	COORD GERAL	12	R\$ 25.793,38	R\$ 309.520,60
1	COORD TEC PLANEJ E CREDENC.	12	R\$ 13.283,88	R\$ 159.406,51
1	COORD TEC AREA MEDICA	12	R\$ 12.975,30	R\$ 155.703,58
1	COORD DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	12	R\$ 11.810,42	R\$ 141.725,00
1	COORD RECURSOS	12	R\$ 11.810,42	R\$ 141.725,00
2	SUPERV ADM III	12	R\$ 33.565,90	R\$ 402.790,78
4	COORD TEC PLANEJAMENTO	12	R\$ 40.452,96	R\$ 485.435,48
3	SUPERV SERV III	12	R\$ 29.011,29	R\$ 348.135,48
3	SUPERV SERV II	12	R\$ 24.382,62	R\$ 292.591,48
1	CHEFE DIVISAO IV	12	R\$ 5.601,83	R\$ 67.221,98
3	SUPERV ADM I	12	R\$ 16.064,91	R\$ 192.778,91
1	RECEPCIONISTA	12	R\$ 3.409,39	R\$ 40.912,64
1 - Os cálculos acima são compostos; (prev. patronal, FGTS, PIS, 13º, 1/3 férias e VA)			R\$ 256.293,15	R\$ 3.075.517,76

II - DESPESAS MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

SERVIÇOS E INSUMOS	QTDE MES	VLR MENSAL	TOTAL
AGUA/ENERGIA/IPTU e TAXAS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ASSESSORIA TECNICA	12	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
PUBLICAÇÕES LEGAIS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
DESPESA VEICULO/SEGURO/IPVA/GASOLINA	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
LOCAÇÃO DE VEICULOS	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
MANUTENÇÃO MAQ E EQUIPTOS	12	R\$ 9.350,00	R\$ 112.200,00
MANUTENÇÃO SITE	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
MAT. LIMPEZA E COZINHA	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRAB	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
COMUNICAÇÃO E MARKETING	12	R\$ 9.850,00	R\$ 118.200,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO/ALUGUEL COPIAD.	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
SOFTWARES ADMINISTRATIVOS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
TELEFONE / INTERNET / MANUT SITE	12	R\$ 706,85	R\$ 8.482,20
ASSINATURAS DE PERIDICOS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
SERVIÇOS GRAFICOS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
SEGURO FUNCIONÁRIOS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALE TRANSPORTE	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TARIFAS BANCARIAS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
SERVIÇOS T.I.	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
DESPESAS CURSOS E SEMINARIOS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
PESQUISA SATISFAÇÃO	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
ADIANTAMENTO DESP MIUDAS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ESTAGIÁRIOS	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
		R\$ 224.706,85	R\$ 2.696.482,20
CUSTO ANUAL			R\$ 5.771.999,96
CUSTO MENSAL FIXO			R\$ 481.000,00

CUSTO FIXO MENSAL PARA CADA MUNICIPIO 2024

1- AMERICANA	R\$	18.500,00
2- AMPARO	R\$	18.500,00
3- ARTUR NOGUEIRA	R\$	18.500,00
4- ATIBAIA	R\$	18.500,00
5- BOITUVA	R\$	18.500,00
6- CABREUVA	R\$	18.500,00
7- CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$	18.500,00
8- COSMOPOLIS	R\$	18.500,00
9- HOLAMBRA	R\$	18.500,00
10- HORTOLANDIA	R\$	18.500,00
11- INDAIATUBA	R\$	18.500,00
12- ITATIBA	R\$	18.500,00
13- ITU	R\$	18.500,00
14- ITUPEVA	R\$	18.500,00
15- JAGUARIUNA	R\$	18.500,00
16- JARINU	R\$	18.500,00
17- LOUVEIRA	R\$	18.500,00
18- MORUNGABA	R\$	18.500,00
19- NOVA ODESSA	R\$	18.500,00
20- PAULINIA	R\$	18.500,00
21- PEDREIRA	R\$	18.500,00
22- SALTO DE PIRAPORA	R\$	18.500,00
23- SANTO ANTONIO DE POSSE	R\$	18.500,00
24- VALINHOS	R\$	18.500,00
25- VARZEA PAULISTA	R\$	18.500,00
26- VINHEDO	R\$	18.500,00
Total	R\$	481.000,00

ANEXO II

	MUNICIPIO	COTA FIXA	CREDCENCIADOS SERV. PJ	CELETISTAS	TOTAL
1	AMERICANA	R\$ 222.000,00	R\$ 17.651.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 23.873.000,00
2	AMPARO	R\$ 222.000,00	R\$ 2.824.000,00	R\$ 416.000,00	R\$ 3.462.000,00
3	ARTUR NOGUEIRA	R\$ 222.000,00	R\$ 9.778.000,00	R\$ 5.250.000,00	R\$ 15.250.000,00
4	ATIBAIA	R\$ 222.000,00	R\$ 2.014.000,00	-	R\$ 2.236.000,00
5	BOITUVA	R\$ 222.000,00	R\$ 5.810.337,00	R\$ 144.000,00	R\$ 6.176.337,00
6	CABREUVA	R\$ 222.000,00	R\$ 2.278.000,00	-	R\$ 2.500.000,00
7	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 222.000,00	R\$ 7.053.753,40	R\$ 656.826,84	R\$ 7.932.580,24
8	COSMOPOLIS	R\$ 222.000,00	R\$ 2.000.694,75	R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.222.694,75
9	HOLAMBRA	R\$ 222.000,00	R\$ 16.138.000,00	R\$ 7.800.000,00	R\$ 24.160.000,00
10	HORTOLANDIA	R\$ 222.000,00	R\$ 1.778.000,00	-	R\$ 2.000.000,00
11	INDAIATUBA	R\$ 222.000,00	R\$ 10.038.337,00	-	R\$ 10.260.337,00
12	ITATIBA	R\$ 222.000,00	R\$ 2.478.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.000.000,00
13	ITU	R\$ 222.000,00	R\$ 14.800.092,60	-	R\$ 15.022.092,60
14	ITUPEVA	R\$ 222.000,00	R\$ 5.682.000,00	-	R\$ 5.904.000,00
15	JAGUARIUNA	R\$ 222.000,00	R\$ 8.166.000,00	R\$ 1.360.000,00	R\$ 9.748.000,00
16	JARINU	R\$ 222.000,00	R\$ 978.000,00	-	R\$ 1.200.000,00
17	LOUVEIRA	R\$ 222.000,00	R\$ 9.498.760,20	R\$ 518.239,80	R\$ 10.239.000,00
18	MORUNGABA	R\$ 222.000,00	R\$ 8.538.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 13.560.000,00
19	NOVA ODESSA	R\$ 222.000,00	R\$ 15.395.337,00	R\$ 7.920.000,00	R\$ 23.537.337,00
20	PAULINIA	R\$ 222.000,00	R\$ 35.988.059,80	R\$ 19.127.100,20	R\$ 55.337.160,00
21	PEDREIRA	R\$ 222.000,00	R\$ 3.078.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
22	SALTO DE PIRAPORA	R\$ 222.000,00	R\$ 819.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 1.301.000,00
23	SANTO ANTONIO DE POSSE	R\$ 222.000,00	R\$ 9.264.000,00	R\$ 636.000,00	R\$ 10.122.000,00
24	VALINHOS	R\$ 222.000,00	R\$ 23.654.460,37	R\$ 819.000,00	R\$ 24.695.460,37
25	VARZEA PAULISTA	R\$ 222.000,00	R\$ 4.778.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 5.210.000,00
26	VINHEDO	R\$ 222.000,00	R\$ 7.250.337,00	-	R\$ 7.472.337,00
	TOTAL	R\$ 5.772.000,00	R\$ 227.732.169,12	R\$ 59.517.166,84	R\$ 293.021.335,96

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 04/2023

PREÂMBULO

Proposta de alteração Estatutária nº 03/2023, apresentada nos termos da alínea “k” da Cláusula Vigésima, do Estatuto Social, c.c. art. 59, II, do Código Civil, objetiva a inclusão por adesão dos Municípios de Itu, Atibaia e Pedreira ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA, conforme decisão da Assembleia Geral de 14 de dezembro de 2023, como segue:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do ESTATUTO SOCIAL/CONTRATO DE CONSÓRCIO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA com a inclusão por adesão dos seguintes incisos:

XXII - Município de Itu, com sede na Avenida Itu 400 anos, nº 111 – Centro - Itu – SP. - CEP 13.303-500, com CNPJ sob o nº **46.634.440/0001-00**.

XXIII - Município de Atibaia, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 185 – Fórum da Cidadania - Centro – Itatiba – SP. - CEP 12.940-910, com CNPJ sob o nº **45.279.635/0001-08**.

XXIV - Município de Pedreira, com sede na Praça Epitácio Pessoa, nº 3 - Pedreira – SP. - CEP 13.920-000, com CNPJ sob o nº **46.410.775/0001-36**.

Art. 2º Fica a Superintendência do CISMETRO incumbida de promover consolidação estatutária com as alterações realizadas para efeito de seu registro.

Holambra, 14 de dezembro de 2023.


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Presidente do CISMETRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n° **75139-**

Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Holambra da Comarca de Anur Nogueira/SP

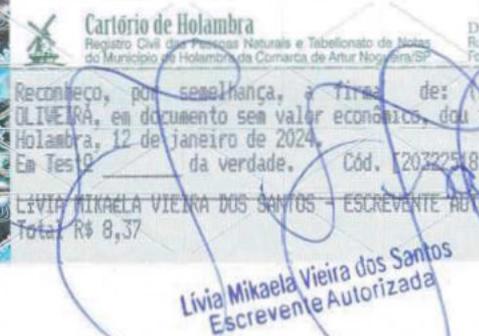
Reconheço, por semelhança, a Firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fe. Em Itatiba, 12 de janeiro de 2024, da verdade. Cód. [2032251816371000019535]

LÍVIA MIKAELA VIEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA(01/1)
Total: R\$ 8,37

Daniel de Araújo Correia - Oficial/Tabelião
Rua Itatiba, 205 - Centro - Holambra/SP - CEP: 13827-042
Fone: (19) 3802-4302 - cartorio@holambra.holambra.sp.gov.br


126003
FIRMA
S11269AA0077345




Livia Mikaela Vieira dos Santos
Escrivente Autorizada


Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA – Consolidado pela Alteração
Estatutário nº 04/2023.

Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III – Das Atas

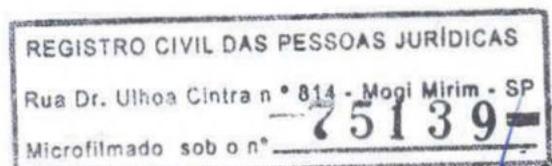
CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDENCIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL



Rafael A. Chato Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS
CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

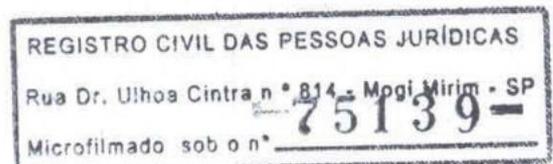
Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO



Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA (CONSOLIDADO)

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

I – Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ nº 45.735.552/0001-86.

II – Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Holambra/SP, com CNPJ nº 67.172.437/0001-83.

III – Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ nº 44.730.331/0001-52.

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por adesão ao ESTATUTO/CONTRATO DE CONSÓRCIO, pelos Municípios que desejarem consorciar-se, ratificada por lei municipal.

Parágrafo Segundo - Integram também o consórcio, nos termos do Parágrafo Primeiro, por adesão aos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio, os Municípios de:

I – Município de Paulínia, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551 Parque Brasil 500 – Paulínia – SP, com CNPJ nº 45.751.435/0001-06;

II – Município de Santo Antônio de Posse, com sede na Praça Chafia Baracat, nº 351 – Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ nº 45.331.196/0001-35;

III – Município de Morungaba, com sede na Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba SP – com CNPJ: 45.755.238/001-65;

IV – Município de Amparo, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo – SP – CEP: 13900-400, com CNPJ nº 43.465.459/0001-73;

V – Município de Monte Mor, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor-SP - CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56;

VI – Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro - Caixa Postal 20 – Jaguariúna –SP - CEP: 13820-000 com CNPJ nº 46.410.866/0001-71;

VII – Município de Valinhos, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005 com CNPJ: 45.787.678/0001-02;

VIII – Município de Americana, com sede na Av. Brasil, 85 – Jardim Girassol - Americana - SP, CEP: 13465-901 com CNPJ: 45.781.176/0001-66;

IX – Município de Várzea Paulista, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284 - Centro – Várzea Paulista – SP. CEP: 13220-005 com CNPJ: **45.780.087/0001-03**;

X – Município de Nova Odessa, com sede na Avenida João Pessoa, nº 777 -Centro – Nova Odessa – SP. CEP: 13480-017 com CNPJ: **45.781.184/0001-02**;

XI – Município de Campo Limpo Paulista, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Jardim América – Campo Limpo Paulista - SP – CEP: 13231-190 com CNPJ: **45.780.095/0001-41**;

XII – Município de Louveira, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Leitão – Louveira – SP. - CEP: 13293-272 com CNPJ: **46.363.933.0001/44**;

XIII – Município de Itatiba, com sede na Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca, - Itatiba-SP - CEP 13.253-205 – com CNPJ nº **50.122.571/0001-77**;

XIV – Município de Indaiatuba, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800 - Jardim Esplanada – Indaiatuba – SP. - CEP 13.331-630 – com CNPJ **44.733.608/0001-09**;

XV – Município de Hortolândia, com sede na Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585 –Remanso Campineiro – Hortolândia – SP.- CEP 13.184-472, com CNPJ sob o nº **67.995.027/0001-32**;

XVI – Município de Boituva, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 01 – Centro – Boituva – SP. - CEP 18.550-023, com CNPJ sob o nº **46.634.499/0001-90**;

XVII – Município de Cabreúva, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro – Cabreúva – SP. - CEP 13.315-027 com CNPJ sob o nº **46.634.432/0001-55**.

XVIII – Município de Salto de Pirapora, com sede na Avenida Lydia David Haddad, nº 150 – Campo Largo – Salto de Pirapora – SP. - CEP 18.160-000, com CNPJ sob o nº **46.634.093/0001-07**.

XIX – Município de Vinhedo, com sede na Rua João Corazzari, nº 394 – Centro – Vinhedo – SP. - CEP 13.280-091 com CNPJ sob o nº **46.634.432/0001-55**.

XX - Município de Itupeva, com sede na Rua Jundiá, nº 121 – Centro – Itupeva – SP. - CEP 13.295-000, com CNPJ sob o nº **34.489.895/0001-91**.

XXI - Município de Jarinu, com sede na Praça Francisco Alves de Siqueira Jr. Nº 111 Jardim da Saúde – Jarinu – SP. - CEP 13.240-000, com CNPJ sob o nº **45.780.079/0001-59**.

XXII - Município de Itu, com sede na Avenida Itu 400 anos, nº 111 – Centro - Itu – SP. - CEP 13.303-500, com CNPJ sob o nº **46.634.440/0001-00**.

XXIII - Município de Atibaia, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 185 – Fórum da Cidadania - Centro – Itatiba – SP. - CEP 12.940-910, com CNPJ sob o nº **45.279.635/0001-08**.

XXIV - Município de Pedreira, com sede na Praça Eptácio Pessoa, nº 3 - Pedreira – SP. - CEP 13.920-000, com CNPJ sob o nº **46.410.775/0001-36**.

Parágrafo Terceiro - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

“Parágrafo Quarto – Os Municípios de Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Charqueada, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Itacemópolis, Itirapina, Limeira, Pirassununga, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro se retiram do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA em razão do processo de cisão patrimonial estabelecido com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, que obedece ao estabelecido pelo ATO CONJUNTO n° 02/2023 SUPERINTENDÊNCIAS DO CISMETRO HOLAMBRA e CISMETRO LIMEIRA referendado pelas respectivas assembleias gerais.”

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO.

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação.

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL – órgão de Controle Interno do CONSÓRCIO constituído por representantes por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública.

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa.

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou Investimentos, decorrentes do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.

XI – CREDENCIAMENTO – procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

XIII-A – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou subsedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO.

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

XIX – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

XX – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

Parágrafo terceiro – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVEMBRO de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Avenida das Tulipas, nº 638 – Jardim Holanda – Holambra – SP – CEP: 13825-000 e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar sua cidade sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

Parágrafo Segundo – A alteração de endereço do Consórcio na mesma cidade sede se dará pela aprovação da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/90.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito,

Avenida das Tulipas, nº 638 - Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13827-042 Telefones: (19) 3802-2300 3802-2221 3802-5102

renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – Da assembleia geral ou conselho de prefeitos

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleias Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleias Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleias Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

I - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleias Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleias Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.

Parágrafo quarto – A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada de forma presencial ou virtual de acordo com a necessidade de agenda e pauta do Presidente e de seus membros.

Parágrafo quinto – A Assembleia Geral Extraordinária, será necessariamente realizada na forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da Assembleias Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleias Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleias Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II - Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 - b1) o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 - b2) a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreçar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleias especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleias Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleias Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleias Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio ou em meio eletrônico válido, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidades com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO, podendo ser realizadas por meio eletrônico válido.

Parágrafo quinto – Todas os atos administrativos, contratos e atos análogos, poderão ser assinados na forma digital pelos representantes do CONSÓRCIO ou dos municípios consorciados.

CAPÍTULO III – Da Superintendência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS, podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleias, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleias Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe

proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA e, composta pelos coordenadores regionais, coordenadores, supervisores e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, gestores técnicos e administrativos, integrados por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;

Avenida das Tulipas, nº 638 - Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13827-042 Telefones: (19) 3802-2300 3802-2221 3802-5102

m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

Parágrafo segundo – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com

Avenida das Tulipas, nº 638 - Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13827-042 Telefones: (19) 3802-2300 3802-2221 3802-5102

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS www.cismetrom.com.br

Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º 75139

Rafael A. Chail Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

TITULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

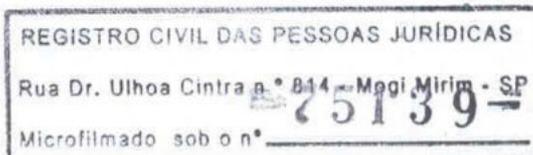
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98,

que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.



CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo único – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, que vinculam os municípios consorciados ao seu cumprimento.

Parágrafo segundo – A validade e vigência do Contrato de Rateio se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

Parágrafo terceiro - O Contrato de Rateio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, cuja validade e vigência se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/ Conselho de Prefeitos.

Parágrafo quarto – O Contrato de Rateio poderá ser alterado no curso de sua execução por Ato da Superintendência *ad referendum* da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

I – Alteração do PLANO DE TRABALHO solicitado por um ou mais consorciados com alteração na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

II – Solicitação por um ou mais consorciados de aumento de suas dotações na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, com comprovado suporte em dotações do orçamento municipal.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprover.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.

- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.
- XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
- b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de

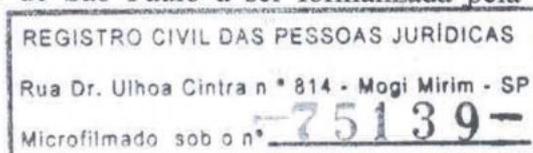
Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir,



no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípua já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo.

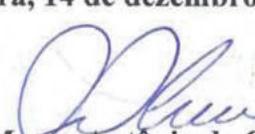
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.



Holambra, 14 de dezembro de 2023.


Prof. Marco Antônio de Oliveira
Presidente do CISMETRO HOLAMBRA



Reconhecimento no verso

Cartório de Holambra

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA **Bel. Walter Marques - Oficial**
 Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - CEP 13.800-061 Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130

Protocolo nº 17795, de 18/01/2024
 Prot. de PJ Reg. No 2610, LV. A-03, Reg/Microfilme N975139, LV. A-18
 -SELO: 1202204PJHD000260357ZT24D, ALTERAÇÃO SOCIAL,
 MOGI MIRIM/SP, 18 de janeiro de 2024

VALMIER MARQUES
 Cartor: 282,27 IPESP...: 54,90 Justiça...: 19,38 Município 8,59
 Estado: 80,14 Reg.Civ.: 14,86 Dilig/Out: 0,00 Min.Púb.. 13,59
TOTAL.: 473,73

Cartório de Holambra
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Holambra da Comarca de Araraquã, SP

Danjeli de Araújo Corrêa - Oficial/Tabelião
 Rua Irsi, nº 266 - Centro - Holambra-SP - CEP: 13823-037
 Fone: (19) 3902-4322 - cartoriodeholambra@hotmail.com

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
 Holambra, 12 de janeiro de 2024.
 Em Teste da verdade. Cód. 120263772163747000195351

LÍVIA MIKAELA VIEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA (td:1)
 Total R\$ 12,81

Livia Mikaela Vieira dos Santos
 Escrevente Autorizada

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
 Holambra - SP

426003
FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 C11269AA0100405



**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 2412447/2025**

Em 16/06/2025

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 03_25

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.903.846.144	3.229.635.280	3.411.331.400	3.715.933.000	3.877.576.086	4.046.250.645
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.346.315.393	1.449.462.500	1.574.590.000	1.643.084.665	1.714.558.848
Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Patrimonial	83.708.505	54.562.314	52.987.000	63.600.000	66.366.600	69.253.547
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	80.921.699	53.194.890	50.689.000	61.450.000	64.123.075	66.912.429
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	2.786.807	1.367.424	2.298.000	2.150.000	2.243.525	2.341.118
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.648.129.466	1.716.636.200	1.878.663.000	1.960.384.841	2.045.661.581
Demais Receitas Correntes	142.314.101	140.368.721	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	2.356.558	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	142.314.101	138.012.163	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.822.924.445	3.174.083.832	3.360.642.400	3.654.483.000	3.813.453.011	3.979.338.216
RECEITAS DE CAPITAL (V)	54.058.114	297.313.225	179.102.000	161.100.000	78.620.000	36.130.000
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	221.355.022	178.577.000	150.000.000	65.000.000	20.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	32.824.415	50.631.151	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
<i>Convênios</i>	32.824.415	50.546.386	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	84.765	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	37.307.730	75.958.204	525.000	11.100.000	13.620.000	16.130.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	288.683.174	353.665.294	380.287.800	423.922.000	455.716.150	489.894.861
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.860.232.175	3.250.042.036	3.361.167.400	3.665.583.000	3.827.073.011	3.995.468.216
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.674.970.605	3.096.343.092	3.204.532.400	3.397.157.000	3.545.387.830	3.697.620.950
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.412.748.138	1.566.435.200	1.628.000.000	1.698.818.000	1.772.716.583
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.326	55.743.350	86.100.000	93.000.000	97.500.000	99.750.000
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659	1.627.851.605	1.551.997.200	1.676.157.000	1.749.069.830	1.825.154.367
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.630.919.278	3.040.599.742	3.118.432.400	3.304.157.000	3.447.887.830	3.597.870.950
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	198.304.370	318.860.293	359.889.000	288.000.000	156.893.000	170.533.596
Investimentos	150.371.391	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	23.290.701	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	47.932.979	48.804.758	69.885.000	78.000.000	81.393.000	84.933.596
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	150.371.391	270.055.535	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	26.012.000	28.000.000	29.120.000	30.220.736

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	189.121.748	-	163.876.000	224.795.256	184.005.364
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	276.293.883	362.675.600	362.675.600	396.234.250	425.951.819	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.994.940.803	3.499.777.026	3.434.448.400	3.706.033.000	3.777.303.086	3.897.697.050
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	(134.708.628)	(249.734.991)	(73.281.000)	(40.450.000)	49.769.925	97.771.167
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(35.349.700)	13.894.000	(115.650.000)			
Aumento Permanente da Receita				111.125.365	304.415.600	161.490.011
Ampliação das Despesas				(65.328.626)	271.584.600	71.270.086
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				176.453.991	32.831.000	90.219.925
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				165.498	283.711	283.711
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)				-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				165.498	283.711	283.711
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES): 14.01.10.302.0191.2219.33.90.39.00.0000.					

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0013655/2025, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei que autoriza ao Município aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte (Cismetro), pessoa jurídica de direito privado com natureza de associação sem fins lucrativos e de caráter assistencial, originalmente instituído pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis, e Holambra.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03_25 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2024 E ELABORAÇÃO DA LDO 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Finanças**, em 16/06/2025, às 14:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Benassi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 16/06/2025, às 17:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2412447** e o código CRC **501D808C**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0013655/2025

2412447v3

Anexo III Nº SEI 2335574/2025

Em 14/05/2025

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**Consórcio Intermunicipal CISMETRO**”, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária **14.10.122.191.2183.33.71.70.00.0000**.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Pereira Dobarro Facci, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 15/05/2025, às 11:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2335574** e o código CRC **84930B62**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 4589-8816 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0013655/2025

2335574v2

Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 2335352/2025

Em 14/05/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2025

DATA:	14/05/2025		
PROCESSO N°:	13655	ANO:	2025
UNIDADE SOLICITANTE:	14 UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE		

1. TIPO :

OBRAS CIVIS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS

AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE

REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...

NOVA CONTRATAÇÃO

OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

A integração do município de Jundiaí ao Consórcio Intermunicipal CISMETRO, possibilidade de compartilhar custos, infraestrutura, tecnologias e conhecimentos técnicos, reduzindo a sobrecarga financeira e operacional do município, como a contratação de médicos e outros profissionais de saúde tende a gerar economia de escala, liberando recursos para investimentos em outras prioridades locais, como a atenção primária ou a modernização de unidades de saúde.

NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
OUTRO			
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		
R\$ 165.497,92	R\$ 283.710,72		

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Consórcio Intermunicipal CISMETRO	R\$ 283.710,72	
TOTAL		R\$ 283.710,72	R\$ -
		R\$ 283.710,72	

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
14.10.122.191.2183.33.71.70.00.0000	R\$ 153.497,92	
TOTAL		R\$ -
		R\$ 153.497,92

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
14.01.10.302.0191.2219.33.90.39.00.0000*	R\$ 153.497,92	
*Ref.Cancelto.Cont.50/2021 (L2D - Teleinterconsulta e Telediagnóstico)		
TOTAL		R\$ -
		R\$ 153.497,92

TOTAL

R\$ 153.497,92

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
1	14/05/2025	R\$ 12.000,00	jun-25	dez-25
A ser suplementado	14/05/2025	R\$ 153.497,92	jun-25	dez-25
TOTAL		R\$ 165.497,92		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			23.642,56			
FEV			23.642,56			
MAR			23.642,56			
ABR			23.642,56			
MAI			23.642,56			
JUN	23.642,56					
JUL	23.642,56					
AGO	23.642,56					
SET	23.642,56					
OUT	23.642,56					
NOV	23.642,56					
DEZ	23.642,56					
TOTAL 01	165.497,92	-	118.212,80	-	-	-
TOTAL 02		165.497,92		118.212,80		-
TOTAL 03						283.710,72



Documento assinado eletronicamente por **Stuart Leonardo Pereira da Silva**, Assistente de Administração, em 14/05/2025, às 15:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Franco, Diretor do Departamento Financeiro da UGPS**, em 14/05/2025, às 16:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Pereira Dobarro Facci, Gestor da Unidade de Promocao da Saude**, em 15/05/2025, às 11:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2335352** e o código CRC **609FD779**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 4589-8816 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0013655/2025

2335352v6